



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuição | Autor do Comentário             | Ocupação do Autor   | Tipo de Aprimoramento | Comentário  | Resposta ao Comentário  |
|--------------|---------------------------------|---|-----------------------|---|---|
| 2            | Francisco Danyel Nobre Barros   | Presidente da Regional Nordeste IV - ASSEMAEMorada Nova CE  | Crítica               | A Lei Federal nº 14.026/20 dispõe que os serviços de saneamento devem ser regulados. Em 2021, por sua vez, a Lei Estadual (CE) Nº 247/21, afirmou que deve existir uma unidade regulamentadora. Essas disposições são válidas para que possamos alcançar a meta da universalização em tempo hábil. Ocorre que, a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) prevaricou entre a publicação da lei e o presente momento. Dessa forma, alguns prefeitos visando o cumprimento da Lei 10.026/20, viram a necessidade de se unir em forma de consórcio para criar então uma agência reguladora intermunicipal que atuasse de forma específica em cada município, de acordo com as demandas solicitadas. Referida agência, denominada de ARIS-CE, vem atendendo as demandas de forma tempestiva e satisfatória aos municípios por ela regulados. Dessa forma, acredito que a unidade regulatória deve se dar pela convergência de parâmetros e não pela exclusividade de apenas uma agência. Nada impede que haja harmonia entre ambas, a ARCE no âmbito estadual e a agência que os prefeitos indicarem no âmbito local. Assim, garantiremos que os municípios não percam sua autonomia e possam ser regulados por onde for mais vantajoso no ponto de resolatividade de demandas. | A ARIS-CE teve assembleia de instalação no dia 16 de junho de 2020, 1 mês antes da publicação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, de modo que esta não se deu para fins de seu cumprimento. Ademais, a Lei Complementar nº 247/2021 não definiu a necessidade de uma unidade reguladora, e sim dispôs que são funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Água e Esgoto: (i) o planejamento; (ii) a regulação; (iii) a fiscalização e (iv) a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas (art. 3º, caput). Nos termos do art. 7º da referida lei, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Ou seja, os Municípios que são membros das Microrregiões, em conjunto com o Estado, deverão, em assembleia do Colegiado Microrregional, deliberar pela escolha de entidade reguladora dos serviços - ao que, atualmente, se propõe que seja a ARCE, podendo ela celebrar contratos de programa com entidades reguladoras municipais ou intermunicipais, como a ACFor e a ARIS-CE, para a descentralização de suas atividades fiscalizatórias e sancionatórias. Importante ressaltar que a Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal, no entanto, com a instituição das ditas autarquias interfederativas compulsórias, quais sejam, aquelas definidas no art. 25, 3º, da Constituição Federal, há limitação de tal autonomia no âmbito regional, urbano, microrregional ou metropolitano. Nos termos da doutrina do jurista e Ilmo. Min. Gilmar Mendes do STF, os aspectos de interesse comum e compulsoriedade não são incompatíveis com o núcleo essencial da autonomia dos municípios participantes, até porque a decisão e a execução colegiadas são aptas a garantir o atendimento do interesse comum e vincular cada município, preservando o autogoverno e a autoadministração dos municípios. |
| 3            | Gustavo Weyne                   | Diretor-Presidente do SAAE de Sobral  | Crítica               | Entende-se que:<br>O interesse local é um fundamento constitucional, e o Estado também deve respeitar. Não há atendimento a isso quando o Estado determina um único entendimento regulador;<br>O Marco legal determinou que a Agência Nacional de Águas e Saneamento estabeleça diretrizes, não há amparo de que deva ser um único entendimento regulador;<br>Até que exista regras explícitas de governança, todas as agências atendem às exigências do Marco Legal de Saneamento;<br>Deseja-se que todas as agências tenham autonomia, opondo-nos a subdelegar, o que fere ao princípio da regulação.   | Vide resposta à contribuição nº 1   |
| 4            | Gustavo Weyne                   | Diretor-Presidente do SAAE de Sobral  | Dúvida                | O Município de Sobral possui uma peculiaridade nos serviços de saneamento, pois existe uma pluralidade nos prestadores de serviço: o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) e o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR). Cada prestador citado tem uma realidade diferente de operação e de custeio. Como ficariam as respectivas regulações para prestador?  | Com a deliberação do Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste, determinando a ARCE como entidade reguladora para todos os Municípios da Microrregião, todos os prestadores serão regulados pela ARCE.   |
| 5            | Gustavo Weyne                   | Diretor-Presidente do SAAE de Sobral  | Dúvida                | Sabe-se que a microrregião foi idealizada para ter caráter de dimensão participativa. A determinação de um único regulador não fere o princípio de cooperação entre os entes?   | Nenhuma decisão foi tomada. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Além disso, faz parte da proposta a possibilidade de delegação de atividades fiscalizatórias e sancionatórias às ARIS e à ACFor, de modo a intensificar a cooperação.   |
| 6            | José Omar de Araújo             | Presidente da Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças do Sítio Carnaubinha do Faé, Quixelô -CE. | Crítica               | A referida Associação é responsável pelo abastecimento de água da comunidade local. Na data de hoje, são 93 ligações atendidas. Entendemos que o saneamento rural deve andar alinhado com o urbano, por isso contamos com o apoio do SAAE ode Quixelô na prestação dos nossos serviços. Almejamos um cenário onde o saneamento rural possa ser regulado, mas nos preocupa a ideia de termos somente uma reguladora, e que esta permaneça tão distante das nossas especificidades. Temos uma regulação onde o diálogo entre as partes seja constituído de muitos obstáculos e que as decisões que nos afetam sejam tomadas com pouca ou nenhuma participação nossa.  | Vide resposta à contribuição nº 1   |
| 7            | Francisco Nilton Gomes da Silva | Sociedade Civil   | Solicitação           | Quanto a Consulta Pública de Uniformidade de Regulação, seguem algumas considerações:<br>- A titularidade municipal deve ser respeitada sobre para questões de caráter local, isso está assegurado constitucionalmente;<br>- A Agência Nacional de Águas e Saneamento não tem restrições à multiplicidade de regulação;<br>- Municípios que designaram seus entes regulador, atenderam a lei e não devem e nem podem ser penalizado e ter seus atos julgados como nulo, e deve o colegiado microrregional recepcionar esses atos;<br>- Até que exista regras de governança e que haja regras, todas as agências atendem as exigências do Marco Legal de Saneamento;<br>- Subdelegação fragiliza a regulação, as agências devem ser autônomas, tal como previsto no Marco de Saneamento.<br>Desta forma, deve-se levar em consideração que todas as agências que atendam as exigências do Marco Legal de Saneamento são autônomas.   | Vide resposta à contribuição nº 1   |
| 8            | Ronaldo Nunes                   | Sociedade Civil   | Crítica               | Restam 20 municípios sem regulação, só uma parte deles participaram da audiência, tomar decisão sem ciência deles é um ato que fere o direito deste de decidir. Estado tem que trabalhar em parceria e não como agente mandatário.  | Vide resposta à contribuição nº 4   |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuição | Autor do Comentário               | Ocupação do Autor   | Tipo de Aprimoramento | Comentário  | Resposta ao Comentário   |
|--------------|-----------------------------------|---|-----------------------|---|--|
| 9            | Mario Marrathma Lopes de Oliveira | Procurador Jurídico da ACFOR - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza | Dúvida                | <p>"Considerando que seja a ARCE (Agência Reguladora do Estado do Ceará) a entidade eleita para a atividade de regulação das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado do Ceará, suas diretrizes generalizadas ensejarão impacto na regulação exercida no âmbito do Município de Fortaleza, mais especificamente, nas atividades regulatórias que não impliquem no extrapolamento intermunicipal?"</p> <p>A presente indagação sustenta-se na seguinte premissa:</p> <p>Em exercendo, a ARCE, tal atividade, sua atuação se assemelhará, observa-se, a atividade da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) na função regulatória.</p> <p>Isso porque, ao passo que a ANA estabelece premissas legais em âmbito nacional, deixando para as Agências Reguladoras a edição das normas regulatórias locais (art. 23, caput, da Lei nº 11.445/2007), a ARCE, compreende-se, estabelecerá regras à nível intermunicipal o que, potencialmente, não representa prejuízo à atuação concorrente (ou conjunta, em expressão melhor aplicável) da atividade regulatória. Isso na seguinte dinâmica: ANA na sua competência a nível nacional; ARCE, Microrregional e ACFOR, local (mais especificamente no município de Fortaleza).</p> <p>Com efeito, por ocasião da opção da entidade de regulação, deverá, o titular dos serviços concedidos, dar "prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular" (Art. 23, §1º-A, II da referida Lei), restando possível, ainda, a "gestão associada" dos serviços (Art. 24).</p> <p>No caso do Município de Fortaleza, a ACFOR é a única Agência Reguladora, no Município, que dispõe da competência "de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável, (e) esgotamento sanitário", conforme estabelecido pelo caput do art. 1º da Lei Municipal nº 11.202/2021. Restando, pois, razoável o pensamento de que sua proximidade com o usuário final local da capital é um elemento a ser considerado por ocasião da atividade dos serviços, em matéria de interesse local.</p> <p>Além disso, o Supremo Tribunal Federal já consignou, em análise de caso semelhante, que "o interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal". Muito embora "o mencionado interesse comum não é comum apenas aos municípios envolvidos, mas ao Estado e aos municípios do agrupamento urbano". (ADI nº 1.842-RJ, igualmente citada no "Estudo de uniformização da regulação das Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará", disponível no site eletrônico da MRAE - Microrregiões do Estado do Ceará).</p> <p>Restando, pois, preservada a autonomia municipal para a atividade de gestão, em matéria de interesse local, realiza-se a presente indagação pelo que se agradece, de pronto, a oportunidade e se coloca, a ACFOR, a disposição para aprofundamento da questão caso se faça necessário.</p> | <p>Com a deliberação do Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte, determinando a ARCE como entidade reguladora para todos os Municípios da Microrregião, a ACFOR deixará de ser a entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Fortaleza. Ou seja, os Municípios que são membros das Microrregiões, em conjunto com o Estado, deverão, em assembleia do Colegiado Microrregional, deliberar pela escolha de entidade reguladora dos serviços - ao que, atualmente, se propõe que seja a ARCE, podendo ela celebrar contratos de programa com entidades reguladoras municipais ou intermunicipais, como a ACFOR e a ARIS-CE, para a descentralização de suas atividades fiscalizatórias e sancionatórias.</p> |
| 10           | SAAE de Icapuí                    | Autarquia Municipal   | Crítica               | <p>Neste primeiro encontro em torno do debate sobre a ideia de uma única agência reguladora, reafirmo o que foi dito em minha participação na audiência, onde expus a necessidade de que os municípios continuem com o seu poder de decisão. Foi colocado que o Colegiado da Microrregião decidiria qual a sua Agência Reguladora, mas a adesão a Microrregião continua sendo facultativa, portanto, na hipótese de não adesão, o município ficaria sufocado/isolado e de certo modo obrigado a aderir. Isso não é democracia.</p> <p>Até pouco tempo se falava na necessidade da Regulação, algo muito cobrado pelo Ministério público. Hoje se pensa a existência de uma única Agência como se isso fosse solucionar os graves problemas de Saneamento enfrentados, não apenas pelo município, mas também pelo estado.</p> <p>Fruto de um grande esforço intelectual conjunto, hoje o Município de Icapuí é regulado pela Aris-ce, onde sustento em dizer que vem superando desafios e se fortalecendo como Agência Reguladora. A Aris é uma Agência Intermunicipal, mas com atuação local e tenho certeza que bem mais próxima da população no seu processo de tomada de decisão por meios dos Conselhos de Saneamento (CONREG).</p> <p>Temos uma Agência Nacional (ANA) e por meio dela é que devemos buscar uniformidade nos processos, sempre visando a universalização. Em um cenário em que precisamos avançar substancialmente para a universalização dos serviços, deveríamos estar debatendo as dores de cada município e buscar meios de resolvê-los.</p>   | <p>Vide resposta à contribuição nº 1</p>   |
| 11           | Cicero Junier Barreto             | Assemae Regional Nordeste – IV  | Dúvida                | <p>Por princípio a microrregião tem dimensão participativa, a determinação de um único ente regulador não fere o princípio de cooperação entre os entes?</p>  | <p>Vide resposta à contribuição nº 4</p>   |
| 12           | Cicero Junier Barreto             | Assemae Regional Nordeste – IV  | Sugestão              | <p>O ideal, é as microrregiões através de seus respectivos comitês, elejam uma, para regular os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas de forma universalizada, em quantidade e qualidade, incluindo o atendimento às comunidades rurais difusas, que tenha sustentabilidade econômica e financeira com garantia de modicidade tarifária e exerça seu papel de autoridade pública.</p>  | <p>A contribuição está abarcada no proposto nesta consulta pública.</p>  |
| 13           | Cicero Junier Barreto             | Assemae Regional Nordeste – IV  | Sugestão              | <p>Não sou favorável a proposta de os municípios terem suas agências reguladoras "próprias", até porque sua instituição vai passar pelo colegiado microrregional, vejo que os municípios pela falta de uma estrutura técnica administrativa, independente e de sustentabilidade econômico-financeira que lhe possa conferir competências para prestação de uma regulação eficiente nos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas de forma universalizada, não desempenharão o papel de um verdadeiro agente regulador com eficácia.</p>  | <p>A contribuição está abarcada no proposto nesta consulta pública.</p>  |
| 14           | Ana Carolina Lopes                | Sociedade Civil   | Dúvida                | <p>De que modo o conselho de participação da Autarquia microrregional participou das discussões de definição da entidade regulatória?</p>   | <p>Tais conselhos ainda não foram constituídos, de modo que suas funções são exercidas pelos Comitês Técnicos, nos termos dos Regimentos Internos.</p>   |

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuição | Autor do Comentário        | Ocupação do Autor                      | Tipo de Aprimoramento | Comentário  | Resposta ao Comentário   |
|--------------|----------------------------|--|-----------------------|---|--|
| 15           | Edla Maria Nunes Penaforte | Advogada                               | Crítica               | <p>Impende destacar que competência municipal, determinada constitucionalmente, preconizada no artigo 30, I, segundo o qual compete aos municípios registrar sobre assuntos de interesse local; faz necessário enfatizar essa compreensão, isto é, os municípios, categoricamente, dentro do arcabouço da sua autonomia política, organizam e disciplinam os assuntos que lhe dizem respeito, demasiadamente aqueles vinculados aos serviços de saneamento, quando forem de interesse local, pois tal entendimento vem descrito no texto do artigo 8º, caput, I da Lei nº 11.445, de 2007, senão vejamos: "Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local". Neste passo, cabe ressaltar que o artigo 3º, caput, XV da Lei 11.445/2007, dispõe o que são "serviços públicos de saneamento básico". A lei determina de forma clara e precisa que os serviços públicos de saneamento básico de interesse local são "funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município". Deste modo, havendo interesse local, ou seja, atendimento a um único município, independentemente do prestador, toda a competência quanto ao planejamento, prestação e regulação dos serviços pertence ao município, de forma muito clara; esse é o entendimento harmônico da Constituição com a legislação; isso não elimina o fato de que o Estado do Ceará, assim como qualquer outro Estado da federação, pode instituir microrregiões elegendando como função pública de interesse comum a discussão sobre assuntos envolvendo o saneamento, já que essa competência – a de instituir microrregiões – pertence ao Estado, conforme o art. 25, §3º da Constituição Federal; entretanto, dentro da harmonia constitucional esperada, a competência de instituição de microrregiões não pode ferir a também competência constitucional, dada aos municípios, de organizar seus serviços de saneamento de interesse local, devidamente esmiuçada, também, pela Lei nº 11.445, de 2007. Além do que já foi aduzido acerca da competência constitucional dos municípios sobre a organização dos serviços públicos de saneamento de interesse local, em relação aos quais os municípios são titulares e plenamente competentes, cumpre trazer à tona o disposto no art. 9º, caput, II da Lei nº 11.445, de 2007, com a seguinte redação: Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: (...) II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (...). Ora, sendo o serviço de saneamento de interesse local, independentemente de quem o preste, os municípios exercerão plenamente sua titularidade e poderão definir quem prestará os serviços e quem os regulará; esse entendimento resulta da plena harmonia entre a Constituição Federal a legislação infraconstitucional; Cabe enaltecer que além da harmonia constitucional e infraconstitucional, esse entendimento está perfeitamente alinhado com as concepções de descentralização política conferida aos municípios, pois sendo os municípios os entes federados mais identificados com as soluções dos problemas locais, nada mais justo do que lhes conferir a possibilidade de dar as diretrizes de resolução de seus problemas locais; nesse ponto, ressalta-se que há a Constituição Federal ressaltando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a Lei nº 11.445, de 2007, dispondo expressamente sobre a titularidade municipal quanto a serviços de saneamento de interesse local, em decorrência da qual os municípios podem definir como prestador os serviços e qual regulador escolherão, sem que sobre isso tenham incidência ou preponderância as questões afetas às microrregiões criadas pelos Estados; A propósito, harmonizando ainda mais a questão, constata-se que a prestação regionalizada, na qual se insere a microrregião, está no art. 3º, caput, VI da Lei nº 11.445, de 2007, sendo "modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município", isto é, se há prestação local não necessariamente integrada, não há que se falar em prestação regionalizada; De qualquer forma, ainda que se considere sob o manto genérico das funções públicas de interesse comum, expressão essa típica dos arranjos interfederativos compulsórios, que os serviços de saneamento sempre serão "integrados", mais uma vez a harmonia do sistema resolve a questão, sem rodeios, pois o art. 8º-A da Lei nº 11.445, de 2007, é textual ao dispor que "é facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas de prestação regionalizada". Acresce, desse entendimento, a harmonia plena do sistema, resultante no seguinte:</p> | Vide resposta à contribuição nº 1. Importante ressaltar que não há adesão nas ditas autarquias interfederativas compulsórias, quais sejam, as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões - nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e da jurisprudência do STF (ADIs nº 1841 e 1842).  |
| 16           | Silvio César de Almeida    | Diretor do SAAE de Quixeló             | Crítica               | <p>Hoje, os Municípios regulados pela ARIS apresentam importante meio de participação da sociedade local nos assuntos e decisões relacionados ao saneamento básico, o CONREG – Conselho Municipal de Regulação e Controle Social. A sociedade, por meio do CONREG, avalia as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento, medida de grande valia para se chegar a tarifas equilibradas e justas para todos interessados, além de trazer a população para mais perto de decisões que afetam principalmente a mesma. Com a adoção de um único regulador, e este sendo de âmbito estadual, é de se temer que esse direito seja reduzido ou integralmente suprimido. E, ainda que seja garantida a participação da sociedade em decisões do setor, se esta participação for de esfera estadual ou até mesmo regional, perdemos a capacidade de entendermos as peculiaridades de cada município e de tomarmos decisões aptas para cada realidade específica.</p>   | A participação da sociedade civil também deve ser garantida caso a ARCE seja definida como reguladora das Microrregiões.   |
| 17           | Joaquim Neto Lopes         | Sociedade Civil                        | Sugestão              | <p>Defendo que os municípios que não tem regulação tenha o direito de escolher e não tenha a imposição do Governo.</p>  | Não há imposição. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Além do mais, segundo o art. 16 da Lei Complementar nº 247/2021, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios que, antes da vigência da Lei Complementar, não tenham atribuído o exercício dessas funções para outra entidade, passaram para a ARCE   |
| 18           | Danielle Rabelo Costa      | Coordenadora Pedagógica da Unicatólica | Dúvida                | <p>Qual elemento decisório o Estado determinou haver condições suficientes para ARCE gerir toda regulação na ausência do real desafio regulatório para a Agência através de um diagnóstico sólido e sobretudo um Plano Regional de Saneamento Básico?</p>   | Nenhuma decisão foi tomada. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços.  |
| 19           | Danielle Rabelo Costa      | Coordenadora Pedagógica da Unicatólica | Dúvida                | <p>A lei 11.445 estabeleceu no Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos. Qual a necessidade de terminar o ente regulador quando todos estão submetidos a seguir diretrizes?</p>   | A definição de entidade reguladora dos serviços públicos é atribuição do Colegiado Microrregional e deve ser realizada, nos termos da Lei Nacional de Saneamento Básico, para (i) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários; (ii) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; (iii) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e (iv) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. |
| 20           | Danielle Rabelo Costa      | Coordenadora Pedagógica da Unicatólica | Dúvida                | <p>Qual é a garantia dos Municípios de que suas tarifas estarão de acordo com sua realidade?</p>  | As entidades reguladoras deverão realizar consulta e audiência públicas para assegurar a participação popular em suas decisões.  |
| 21           | Cristiano Cardoso          | Sociedade Civil                        | Dúvida                | <p>O Conselho Participativo da Autarquia municipal é a instância de oitava social do colegiado, a ausência desse órgão minimizar a participação pública, deliberar na ausência desse, não torna a decisão sobre o ambiente social frágil?</p>   | Os Conselhos Participativos não foram ainda instituídos. No entanto, enquanto não forem instituídos, os Comitês Técnicos acumularão as suas funções, nos termos dos Regimentos Internos.   |
| 22           | Cristiano Cardoso          | Sociedade Civil                        | Dúvida                | <p>20 municípios não são regulados, a decisão de determinar seu regulador na sua ausência participativa (audiência e consulta pública) não compromete a decisão do colegiado microrregional?</p>  | Nenhuma decisão foi tomada. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços.  |
| 23           | Cristiano Cardoso          | Sociedade Civil                        | Dúvida                | <p>A boa prática regulatória deve avaliar os impactos de decisões, quais são os impactos da mudança de regulador nos 15 municípios que não tem a ARCE como regulador?</p>   | Vide parecer do Dr. Wladimir Antonio Ribeiro, disponibilizado para essa consulta pública.  |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuição | Autor do Comentário           | Ocupação do Autor  | Tipo de Aprimoramento | Comentário   | Resposta ao Comentário  |
|--------------|-------------------------------|--------------------|-----------------------|--|---|
| 24           | Cristiano Cardoso             | Sociedade Civil    | Dúvida                | Qual é a base legal que possibilita a autarquia microrregional cancelar leis municipais?   | Não há previsão de revogação de leis municipais pela autarquia interfederativa. O que há é o dever de cumprimento das decisões colegiadas pelos seus membros e a consequente perda de eficácia da lei.  |
| 25           | Cristiano Cardoso             | Sociedade Civil    | Dúvida                | O estudo disponibilizado indica o desejo de ser designado um único ente regulador. É factível que uma resolução do colegiado cancele lei de municípios que já designaram seu ente regulador? Pode um instrumento atual ter efeito retroativo?  | Vide resposta à contribuição nº 23.   |
| 26           | Emanuel Sadal Santos Oliveira | Sociedade Civil    | Dúvida                | Frente ao estabelecimento do colegiado microrregional, qual será, de fato, o peso/importância de um voto de um pequeno município componente dessa microrregião?  | A quantidade de votos de cada Município no Colegiado Microrregional varia a depender da população deste Município em relação aos demais pertencentes à mesma Microrregião. A quantidade específica de votos de cada Município pode ser consultada no anexo único do Regimento Interno de cada Microrregião.   |
| 27           | Erivelton Oliveira            | Conreg Ipueiras-Ce | Dúvida                | A lei 11.445 estabeleceu que: Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto conforme inciso I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão. Quais os municípios tem plano, quais não tem, e quais estão desatualizados em cada microrregião. O colegiado Microrregional já tem um plano regional de saneamento básico?   | Com a instituição da prestação regionalizada por meio das Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará, é de suma importância que o planejamento seja realizado de forma regional, respeitando as particularidades de cada município. Pensando nisso, a Secretaria das Cidades realizou processo licitatório para a contratação de consultoria especializada para a elaboração do Plano Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que será composto pelos planos microrregionais. Atualmente, o processo está na fase de análise de propostas recebidas.                    |
| 28           | Erivelton Oliveira            | Conreg Ipueiras-Ce | Dúvida                | A lei 11.445 em seu art. 20 e parágrafo único determinou que: parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais. Por que se determinar o ente regulados antes de existir plano regional?  | Ambas as responsabilidades do titular são essenciais para a adequada prestação dos serviços. Pensando nisso, a Secretaria das Cidades realizou processo licitatório para a contratação de consultoria especializada para a elaboração do Plano Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que será composto pelos planos microrregionais. Atualmente, o processo está na fase de análise de propostas recebidas.  |
| 29           | Erivelton Oliveira            | Conreg Ipueiras-Ce | Dúvida                | Os serviços locais podem ter tarifas que comportem custeio e investimentos, nesse contexto como pode considerar o relatório na página 2 que os serviços tornar-se-ão economicamente inviáveis?   | A metodologia usada para cálculo de tarifas tem como referência os custos operacionais, remuneração e recuperação de investimentos e demais custos.   |
| 30           | Erivelton Oliveira            | Conreg Ipueiras-Ce | Dúvida                | Qual o fundamento de tornar um serviço sustentável e insustentável conforme fica o relatório na página 2 (que os serviços tornar-se-ão economicamente inviáveis)?  | Nos termos do art. 29 da Lei Nacional de Saneamento Básico, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.  |
| 31           | Erivelton Oliveira            | Conreg Ipueiras-Ce | Dúvida                | Qual é a garantia dos Municípios de que suas tarifas serão de acordo com sua realidade?  | Vide resposta à contribuição nº 19.   |
| 32           | Gilson Nogueira do Nascimento | Sociedade Civil    | Dúvida                | A Lei Complementar nº247/2021, do Estado do Ceará, dotou as Microrregiões de uma estrutura de governança composta pelo Colegiado Microrregional, pelo Comitê Técnico e pelo Conselho Participativo. Tais órgãos ficam incumbidos de desempenhar as atividades e tomar as decisões necessárias para efetivar, em termos concretos, as competências das Microrregiões. Pergunto, se efetivamente a tomada de decisões que irá influenciar a qualidade de vida de milhões de pessoas no Estado do Ceará, for precipitada (tempo exíguo) sem um debate mais profundo em que o conselho participativo e o colegiado opine sobre a regulação, vamos conseguir êxito no saneamento? | Nenhuma decisão foi tomada. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços.   |
| 33           | Gilson Nogueira do Nascimento | Sociedade Civil    | Dúvida                | Será que a livre concorrência na prestação dos serviços das agências reguladoras nas microrregiões, normatizadas pela ANA, produziram maior eficiência (resultados) para a população?  | Não há livre concorrência para a regulação dos serviços - nos termos do art. 21 da Lei Nacional de Saneamento Básico, a função de regulação deve ser desempenhada por entidade natureza autárquica dotada de de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.  |
| 34           | Cristiano Cardoso             | Sociedade Civil    | Crítica               | O contrato de concessão do município do Crato determinou o ente regulador. O estudo propôs a potencial alteração do ente regulador ou o arco legal de saneamento proíbe a alteração do regulador. O colegiado microrregional deve cancelar os contratos que já existem pois a alteração de ente regulador poderá desequilibrar o contrato e assim ampliar os custos tarifários. Além de que esse tipo de recomendação pode ocasionar a judicialização do contrato entre os envolvidos no processo de prestação, regulação e o próprio poder concedente.  | A recomendação do estudo é que a Microrregião oficie ao prestador, o consultando sobre a modificação do âmbito de competência da atual entidade reguladora.   |
| 35           | Cristiano Cardoso             | Sociedade Civil    | Crítica               | No Crato existem dois prestadores, os quais compartilham a gestão comercial. O arco regulatório recomenda que a existência de mais um prestador não haja custos duplicados. A proposição apresentada no estudo de ter um ente regulador para um dos prestadores poderá onerar a tarifa. O colegiado microrregional deve primar por tarifas justas.   | Com a deliberação do Colegiado Microrregional designando a ARCE como entidade reguladora para todos os Municípios da Microrregião, então todos os prestadores serão regulados pela ARCE que deverá dispor sobre sua remuneração regulatória.  |
| 36           | Cristiano Cardoso             | Sociedade Civil    | Crítica               | A ARCE, ACFor e ARIS tem objetivos comuns e a existência é para fortalecer o saneamento. O colegiado microrregional não deveria impor regulador, mas criar ambiente para a cooperação. A ACFor e ARIS devem ter assegurado o direito de atuação para interesse local e a ARCE para questões de interesse coletivo. E ainda poderia ser facultado a atuação das agências, quando a execução regulatória seja mais eficiente por qualquer um dos entes. A sociedade deve primar pela eficiência financeira e técnica, pois custos regulatórios altos tornam tarifas altas.   | É bem verdade que custos regulatórios altos podem influir na tarifa. Caso se adotasse a proposta colocada na contribuição de convivência de mais de uma agência reguladora sobre um mesmo serviço em um mesmo Município, seria necessário remunerar a atividade regulatória de ambas, o que oneraria a tarifa. A proposta posta em consulta pública contempla a possibilidade de atuação da ACFor e ARIS, através de delegação da ARCE. Nesse cenário, todos podem atuar, mas a tarifa seria apenas onerada com a remuneração da ARCE, uma vez que as demais receberiam repasses desta. |
| 37           | Emanuel Sadal Santos Oliveira | Sociedade Civil    | Dúvida                | Para os municípios que já aderiram a uma agência reguladora como a ARIS e que já buscam o atendimento do marco legal do saneamento, a imposição do município a uma única agência não fere a titularidade municipal?  | Vide resposta à contribuição nº 1 e 16.   |
| 38           | Cristiano Cardoso             | Sociedade Civil    | Sugestão              | Desde 2016 leis estaduais têm designado a ARCE como regulador, todavia a agência tem tido dificuldade em avançar junto aos municípios. Não seria mais efetivo da suporte e apoiar a ARIS? Que mesmo com 2 anos de pandemia dobrou o número de regulados.   | Essa é proposta a ser feita no Colegiado Microrregional, que possui atribuição para definição da entidade reguladora, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 247/2023.  |
| 39           | Cristiano Cardoso             | Sociedade Civil    | Dúvida                | O planejamento guarda no marco regulatório um capítulo, e é para o ente regulador um instrumento essencial. É ele também que gera informação do esforço que o regulador precisa fazer em seu trabalho. Por que o planejamento não foi escolhido nesse momento como prioritário pela Secretaria da Autarquia Microrregional?  | Vide resposta à contribuição nº 27.   |
| 40           | Daniele Nunes                 | Sociedade Civil    | Dúvida                | O conselho de participação social do Colegiado microrregional já foi constituído? Não seria mais prudente discutir regulação após o estabelecimento do Conselho de participação social?  | Vide resposta à contribuição nº 20.   |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuã | Autor do Comentário     | Ocupação do Autor           | Tipo de Aprimoramento | Comentário  | Resposta ao Comentário   |
|-----------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|---|--|
| 41        | Daniele Nunes           | Sociedade Civil             | Dúvida                | Onde é possível assistir a reunião do Comitê técnico?   | Segundo o Regimento Interno da Microrregião, as reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar, com direito à voz e voto, os seus membros, apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância e, sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.  |
| 42        | Daniele Nunes           | Sociedade Civil             | Dúvida                | No documento em questão, percebe-se a ausência de um estudo de viabilidade operacional da ARCE para regular todos os municípios. Neste passo, como a ARCE o fará? tendo em vista que desde de 2021(aprovação da lei complementar) até o presente momento, ela não avançou em nenhum outro município dos quais são por ela, regulados?   | Não há exigência legal de realização de estudo de viabilidade operacional para a definição da entidade reguladora. Vale lembrar que a ARCE poderá, segundo a proposta apresenta, firmar contratos de programa com a ARIS e a ACFOR para delegação de atividades de fiscalização e sanção, se valendo, portanto, de suas estruturas administrativas nas localidades em que atualmente atuam. Tal prática é reconhecida pela legislação federal sobre agências reguladoras e é inclusive comum na atuação das agências federais em diversos setores, as quais muitas vezes delegam funções fiscalizatórias e sancionatórias para agências estaduais ou municipais. |
| 43        | Alcides da Silva Duarte | Presidente do SAAE de Jucás | Sugestão              | A titularidade municipal deve ser respeitada para questões de caráter local, isso está assegurado constitucionalmente; por isso é importante que os municípios que aderiram à ARIS CE, por exemplo, possam ter respeitado seu poder de decisão e escolha, especialmente porque a ARIS CE foi criada por um grupo de SAAEs com esse fim de atender essa demanda por um ente específico para as autarquias municipais.  | Vide resposta à contribuição nº 1 e 16.  |
| 44        | Alcides da Silva Duarte | Presidente do SAAE de Jucás | Sugestão              | A Agência Nacional de Águas e Saneamento não tem restrições à multiplicidade de regulação, portanto dá certo manter a convivência legal das agências de regulação no Estado do Ceará, criando-se apenas uma aproximação e parceria nas discussões, especialmente em assuntos que são importantes a uniformização para CAGECE e SAAEs.   | Vide resposta à contribuição nº 1.   |
| 45        | Alcides da Silva Duarte | Presidente do SAAE de Jucás | Sugestão              | Municípios que designaram seu ente regulador, atenderam a lei e não devem e nem podem ser penalizados e terem seus atos julgados como nulo, e deve o colegiado microrregional recepcionar esses atos.   | Vide resposta à contribuição nº 1 e 16.  |
| 46        | Alcides da Silva Duarte | Presidente do SAAE de Jucás | Crítica               | Até que existam regras de governança e que haja regras, todas as agências atendem as exigências do Marco Legal de Saneamento e, por isso, a anulação de algumas em detrimento de uma única, fere o direito de escolha diante das opções existentes  | Vide resposta à contribuição nº 1 e 16.  |
| 47        | Alcides da Silva Duarte | Presidente do SAAE de Jucás | Crítica               | Subdelegação fragiliza a regulação, as agências devem ser autônomas, tal como previsto no Marco de Saneamento.  | A delegação de competências regulatórias é prática reconhecida pela legislação federal sobre agências reguladoras e é inclusive comum na atuação das agências federais em diversos setores, as quais muitas vezes delegam funções fiscalizatórias e sancionatórias para agências estaduais ou municipais. Não há afronta à autonomia das entidades reguladoras. Trata-se, na verdade, de mecanismo de descentralização para aproximar as atividades fiscalizatórias do âmbito local.   |
| 48        | Rodrigo Ramalho         | Sociedade Civil             | Dúvida                | Cabe ao Colegiado Microrregional definir a entidade reguladora: Art. 7.º São atribuições do Colegiado Microrregional: V – definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços Minha dúvida é uma microrregião pode escolher a ARCE e outra escolher ARIS?   | Sim, as decisões de uma Microrregião não vinculam as demais, de forma que cada Microrregião poderá tomar decisões distintas a respeito deste e de outros assuntos.   |
| 49        | Rodrigo Ramalho         | Sociedade Civil             | Sugestão              | A Cogerh - CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA um ente tão importante para o Saneamento Básico no Estado do Ceará atualmente não é Regulado nem pela ARCE,ACFOR e nem pela ARIS sendo que o CNAE dele é 36.00-6-01 -CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ela deveria ou não ser Regulada e entrar no escopo da audiência pública, pois seus objetivos afins com Saneamento Básico.  | Nos termos do art. 4º da Lei Nacional de Saneamento Básico, os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico e são regulados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.  |
| 50        | Rodrigo Ramalho         | Sociedade Civil             | Sugestão              | Caso as microrregião escolha um ou outra agência reguladora,(Exemplo microrregião 1 escolha a ARCE, e a microrregião 2 escolha ARIS), gostaria que fosse criado um comitê de padronização das normas, embora seja agentes reguladores diferentes o padrão seria uniforme, perfazendo uma correlação entre normas, tarifas para seguir o que for proposto pelas Normas Gerais da ANA.  | A sugestão foi anotada e será levada em consideração caso o cenário descrito se concretize.  |
| 51        | Rodrigo Ramalho         | Sociedade Civil             | Dúvida                | Quem ficaria com a Regulação de Saneamento Rural também seria escolhido pela microrregião ?   | Sim, compete à Microrregião definir a entidade reguladora, seja para prestações urbanas ou rurais. A proposta atual é que a ARCE realize a regulação do saneamento rural.  |
| 52        | Rodrigo Ramalho         | Sociedade Civil             | Dúvida                | Qual o período que as Microrregiões poderiam modificar sua agência reguladora? Não seria ideal colocar o prazo para sua vigência para evitar um caos regulatório?   | A proposta é que haja transição a ser ainda discutida.   |
| 53        | Rodrigo Ramalho         | Sociedade Civil             | Dúvida                | Como seria a votação pela microrregião da escolha da Agência Reguladora? Uma maioria simples dos municípios ou do comitê? Até mesmo pela votação da pauta da Agência Reguladora Única.  | Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. O peso de voto de cada Município pode ser verificado nos Regimentos Internos de cada MRAE.   |
| 54        | Rodrigo Ramalho         | Sociedade Civil             | Dúvida                | Caso a proposta seja vencida como seria os procedimentos a posteriori?  | Caso seja vencida, não haverá alteração do já praticado atualmente, isto é, ARIS e ACFOR como entidades reguladoras nos Municípios que já regulavam anteriormente a edição da Lei Complementar nº 247/2021 e ARCE como entidade reguladora de todos os demais Municípios do Estado.  |
| 55        | ARIS                    | Agência Reguladora          | Crítica               | Destaca-se que, segundo a legislação pátria, que o titular da prestação de serviços quando for optar por determinada entidade de regulação, deverá, naturalmente, dar "prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular" (Art. 23, §1º-A, II da referida Lei). Tal apontamento legal é tão importante para o desenvolvimento de um trabalho regulatório eficiente que a ARIS CE vem criando unidades regionais de atuação, um exemplo é a unidade do Vale do Jaguaribe, localizada na cidade de Jaguaribe, que tem a finalidade de estar mais próximo da realidade prática da prestação de serviços ofertadas aos usuários dos municípios consorciados, fortalecendo o interesse local. Não se pode promover um retrocesso na regulação, por meio da implementação da exclusividade de regulação nos municípios onde o referido trabalho de regulação vem sendo sedimentado. Sendo assim, os Municípios e a ARIS CE estariam sendo penalizados por promover as diretrizes que estabelecem a Regulação do Saneamento Básico. Deste modo, faço a seguinte indagação: É legítimo penalizar uma Agência de Regulação por seguir à risca as diretrizes nacionais para a universalização do saneamento básico nos Municípios consorciados? | Não há qualquer penalização de agências reguladoras. Haverá apenas a decisão de instância colegiada composta por Municípios e Estado, nos termos do deliberado por seus prefeitos e governador.  |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuã | Autor do Comentário | Ocupação do Autor  | Tipo de Aprimoramento | Comentário  | Resposta ao Comentário   |
|-----------|---------------------|--------------------|-----------------------|---|--|
| 56        | ARIS                | Agência Reguladora | Crítica               | <p>Impende destacar que três fatos são irrefutáveis a partir da CF/1988 e da LDNSB:</p> <p>a) compete à União o estabelecimento de diretrizes para o setor;</p> <p>b) os municípios com sistemas separados e cuja operação seja realizada por eles próprios, direta ou indiretamente, detêm ampla competência material e legislativa;</p> <p>c) a titularidade é do município quando os serviços dizem respeito ao interesse predominantemente local. Neste passo, informa-se que é compreensível, perfeitamente, a necessidade de se buscar a unidade das diretrizes regulatórias, mas não a exclusividade da regulação, ou seja, é natural e imprescindível que busquemos meios para possibilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, mas exigir que tal ação seja articulada apenas pela ARCE é penalizar os Municípios que buscaram, por meio da ARIS CE e ACFOR, atender à exigência da regulação de forma organizada e compatível com as suas realidades demográficas, Econômicas e ambientais. Sabe-se que o marco legal (Lei nº 11.445/2007) permitiu a existência não de um, mas de alguns modelos de entidades regulatórias que podem ser utilizados pelos titulares dos serviços de acordo com a conveniência e oportunidade de cada um.</p> <p>O terceiro capítulo da LDNSB (Lei nº 11.445/2007), dispõe acerca da prestação regionalizada dos serviços de saneamento, elegendo, como uma das formas para a obtenção da eficiência necessária, a possibilidade de os municípios se consorciarem nos termos do art. 241 da CF/1988 e da Lei nº 11.107/2005. Diante disso e clientes da incapacidade técnica e financeira dos municípios para arcarem com entidades de regulação próprias, reuniram-se para a criação de um consórcio público que originou a ARIS CE. A referida agência possui independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira em obediência aos preceitos legais instituídos no artigo 21 da lei supramencionada. A ARIS CE já executa suas ações com base nos princípios da universalidade, integralidade das ações e equidade, buscando a garantia da oferta dos serviços com a mesma qualidade para todas as pessoas dos municípios consorciados. A formação da Agência é Intermunicipal, mas a sua atuação é estritamente local, vislumbrando a atuação direta in loco, de acordo com as especificidades de cada Município. Não se pode deslegitimar uma Agência criada segundo os ditames legais e que exerce a regulação dos municípios, por meio de autorização normativa Municipal.</p>  | Vide resposta à contribuição nº 1. Importante ressaltar que não há adesão nas ditas autarquias interfederativas compulsória, quais sejam, as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões - nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e da jurisprudência do STF (ADIs nº 1841 e 1842).   |
| 57        | ARIS                | Agência Reguladora | Crítica               | <p>Percebe-se claramente a ausência de um estudo de Impacto Regulatório no documento apresentado que é utilizado para validar a implementação da ARCE como Entidade Reguladora Única nas Microrregiões. Não se pode tratar de um debate tão importante, abrindo mão das práticas de governança, uma vez que existem duas outras Agências de Regulação no Estado do Ceará que possuem Municípios regulados, corpo técnico montado e em plena atividade e atos normativos eficientes que apoiam a tomada de decisão para o desenvolvimento do Setor de Saneamento Básico no Ceará. Deste modo, não é compatível com a essência do dever de regulação, a ausência de instrumentos e práticas que promovam a tomada de decisão com base em evidências, como análises reais dos impactos regulatórios gerados pela adoção de uma única Agência Reguladora nas microrregiões. Por fim, faço o seguinte questionamento: Por que não foi elaborado o Estudo de Impacto Regulatório em referência?</p>   | Vide resposta à contribuição nº 41.  |
| 58        | ARIS                | Agência Reguladora | Crítica               | <p>Sabe-se que a Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, neste passo, ela apresenta, entre os valiosos princípios, o direito da sociedade à informação e ao controle social, conforme se percebe no inciso IV do artigo 3º. Cliente de que o que o controle social representa o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, percebe-se que a sociedade não foi convidada a debater de forma elucidativa o estudo de implementação de uma Entidade Reguladora Única nas Microrregiões. Não se tem clareza de que forma a sociedade vai participar da gestão dos serviços de saneamento. Neste passo, enfatiza-se que as Agências Reguladoras norteiam suas ações pela participação social e se submetem ao controle social, conforme previsto nas leis que as criaram e nas demais legislações do setor de saneamento básico, deste modo, onde está o Conselho de Participação? Como instituir uma política de regulação sem participação social? No nosso país, tanto o controle social como a participação social, decorrem do acesso direto aos direitos decorrentes do exercício da cidadania que tem sua garantia na Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, que consolidou direitos e garantiu expressamente, em diversos dispositivos, a importância da participação do cidadão na elaboração, implementação e controle social das diversas políticas públicas. Se o controle social incidente sobre a formulação de políticas públicas e do planejamento no setor de saneamento básico pode ser considerado um avanço para a ampliação da democracia no país, a previsão das entidades reguladoras do setor e a submissão delas ao controle social também podem ser consideradas um avanço legislativo para a ampliação da democracia. Os municípios regulados pela ARIS CE possuem o Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), criado por Lei Municipal e que possibilita o exercício direto da participação e do controle social em respeito ao que preleciona o inciso IV do artigo 3º da LDNSB. Como ficaram esses Conselhos que exercem um papel tão importante para a política pública de saneamento? A uniformidade regulatória tal como proposta reduz a participação popular, provocando um afastamento do exercício legítimo da sociedade na participação das decisões, tal conduta representa um verdadeiro retrocesso regulatório. Garantir instrumentos como o CONREG é garantir a concretização do controle social, por meio do exercício do direito à participação política, que deve emoldurar efetivamente o processo decisório dos atos regulatórios e também durante a sua execução. Por fim, faz-se necessário enaltecer que sem transparência, com a ausência de ideia da forma como o processo decisório se desenvolve e sem informações claras, qualquer participação ou controle social é impraticável, por mais que os atores sociais estejam envolvidos.</p> | A participação da sociedade civil também deve ser garantida caso a ARCE seja definida como reguladora das Microrregiões.   |
| 59        | ARIS                | Agência Reguladora | Dúvida                | <p>Cliente da obrigatoriedade de um Plano Regional de Saneamento para alicerçar a ideia das Microrregiões, que deverá ser emoldurado de modo a direcionar a prestação dos serviços e o investimento para a garantia de universalização, faço a seguinte indagação: Houve um debate propositivo para a fatura de um Plano Regional de Saneamento para as Microrregiões? O referido plano foi concebido?</p>  | Vide resposta à contribuição nº 26.  |
| 60        | ARIS                | Agência Reguladora | Dúvida                | <p>Sabe-se que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são considerados "funções públicas de interesse comum". Neste passo, enfatiza-se que as microrregiões, criada pelo §3º do artigo 25 da Constituição Federal, estão relacionadas a ideia da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de interesse comum nas situações em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 ou mais Municípios, conforme preleciona o inciso XIV do artigo 3º da Lei No 11.445/2007. Deste modo, é perceptível que apenas na hipótese de interesse comum é que a adesão à prestação regionalizada deve ser tida como obrigatória, fora dessa percepção, tem-se a garantia da facilidade da adesão por parte dos titulares dos serviços público, instituída pelo artigo 8-A da Lei no 11.445/07, senão vejamos: é "facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada". Acerca das ponderações realizadas, percebemos que não é correto presumir o interesse comum dos serviços em tela, de maneira diversa, o conceito do referido interesse comum deve ser estruturado por meio de estudos técnicos que demonstrem o compartilhamento de instalações operacionais entre dois ou mais Municípios, deixando claro a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais, conforme preleciona o inciso XIV do artigo 3º da Lei no 11.445/2007. Salienta-se que os Estados têm competência para criar microrregiões, elegendo como função pública de interesse comum o saneamento, mas é preciso reconhecer que os municípios têm competência plena em relação à definição de prestação e regulação em relação aos serviços públicos de interesse local. Deste modo a adesão dos municípios às microrregiões de saneamento é facultativa, isto é, as concepções do modo de prestação e de regulação pelas microrregiões, com observância obrigatória para os municípios, só deveriam ocorrer caso os municípios fizessem a adesão. Por fim, aponta-se: Não existindo a realidade apontada pelo inciso XIV do artigo 3º da Lei nº 11.445/2007, ou seja, não havendo o interesse comum constituído nos Municípios, mesmo clientes de que são os titulares legítimos da prestação de serviços predominantemente local, é legítimo a imposição para participarem das Microrregiões?</p>   | Vide resposta à contribuição nº 1. Importante ressaltar que não há adesão nas ditas autarquias interfederativas compulsória, quais sejam, as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões - nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e da jurisprudência do STF (ADIs nº 1841 e 1842). Ainda, vale ressaltar que, conforme leciona o Professor Doutor Thiago Marrara de Matos, da USP, "fica implícito no Estatuto da Metrópole que nenhum tipo de política urbana configurará automaticamente uma função pública de interesse comum. Inexiste no ordenamento jurídico brasileiro qualquer lista taxativa de políticas ou serviços públicos sob competência exclusiva de unidade regional. (...) A função pública de interesse comum nada mais é, portanto, que um conceito categorial, um rótulo que aponta as políticas e ações que, num contexto particular, foram transferidas para a gestão da unidade regional" (MARRARA, Thiago (org.). Estatuto da metrópole: Lei n. 13.089/2015 comentada. São Paulo: USP (FDRP), p. 36-37). Nesse sentido, funções públicas de interesse comum são aquelas assim reconhecidas pela Lei Complementar Estadual que criar a região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião. |
| 61        | SAAE de Icapui      | Prestador          | Crítica               | <p>A constitucionalidade da Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 247 de 18/06/2021 é questionável, pois, acredita-se que fere a autonomia administrativa dos municípios. Veja que há nesta norma ingerência direta do poder estadual em assunto de competência do município, está diante de uma afronta a preceitos previstos na CF/88, conforme exposto nos arts. 10º e 18: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".</p>   | Vide resposta à contribuição nº 16   |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuição | Autor do Comentário                | Ocupação do Autor                         | Tipo de Aprimoramento | Comentário   | Resposta ao Comentário  |
|--------------|------------------------------------|---|-----------------------|--|---|
| 62           | SAAE de Icapuí                     | Prestador                                 | Crítica               | A Tarifa Única pretendida é inadmissível, pois cada urbe enfrenta problemas distintos de captação e distribuição de água, a título de exemplo, toma-se as cidades de Icapuí e Morada Nova, quais compõem a mesma Microrregião. Os municípios da primeira não se aglomeram em apenas um núcleo central. A extensão costeira de Icapuí se estende por 65 por quilômetros, em um extremo encontra-se a comunidade da Redonda, no meio o centro administrativo e populacional e na outra ponta a comunidade de Manibu, sendo todos alimentados por sistemas hidráulicos independentes, fato que diretamente onera demais os custos operacionais. Morada Nova, por sua vez, é mais densificada, ou seja, comporta sua grande população em apenas um núcleo urbano. Destarte, mister repensar esse item. | A uniformização das tarifas para os locais que possuem tarifas distintas não será imediata e será realizada conforme normas de transição.   |
| 63           | SAAE de Icapuí                     | Prestador                                 | Crítica               | A mesma crítica acima serve para a Taxa de Regulação.  | Os valores para a remuneração regulatória da Arce não excederão os praticados pelas demais entidades reguladoras  |
| 64           | SAAE de Icapuí                     | Prestador                                 | Crítica               | A Legislação regulatória já respeita o princípio da simetria, contudo, quando trata-se de assuntos mais regionalizados, inteligentemente as normas gerais concederam um regramento mais regionalizado, em respeito, as realidades de cada localidade. Assim, considera-se a imprescindível a existência de um Arcabouço legal diverso para melhor prestar o serviço.   | Vide resposta à contribuição nº 1   |
| 65           | SAAE de Icapuí                     | Prestador                                 | Crítica               | A ARCE como única agência reguladora prejudicará a gestão financeira, legal e administrativas dos SAAE's, bem como inviabilizará os demais serviços realizados pela própria ARCE, pois a estrutura operacional dela é muito diminuída, ou seja, a agência precisaria investir massivamente em pessoal e estrutura. Tal afirmativa se convalida quando deparada com toda a problemática que orbita ao redor da ENEL, que parece nunca tem fim e piora cada vez mais, gerando prejuízo tanto para a operadora do sistema energético como para os consumidores.   | A definição de uma entidade reguladora não tem relação com a gestão financeira, legal e administrativa de qualquer tipo de prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.   |
| 66           | SAAE de Icapuí                     | Prestador                                 | Crítica               | O modelo de sufrágio de designação da entidade reguladora estabelecido é diametralmente oposto o que prega os princípios democráticos.   | As Microrregiões e o peso de votos dos Colegiados Microrregionais já foram declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.  |
| 67           | SAAE de Icapuí                     | Prestador                                 | Crítica               | A recepção das normas oriundas da Aris e da ACFOR precisa grande reflexão, pois como dito acima, as realidades dissonantes dos municípios não comportam seguir obrigações e direitos similares, portanto, para normatizar até as atividades mais simplórias estar-se-ia criando um arcabouço jurídico complexo demais, inviabilizaria o fato em si próprio, pois a insegurança jurídica assustaria o gestor, o servidor e o consumidor.  | A recepção de normas visa exatamente assegurar período de transição para a regulação em todos os novos Municípios. Esclarecendo com um exemplo, a recepção das normas da ACFOR pela ARCE resultará que, mesmo após a mudança da entidade reguladora, pelo menos em um primeiro momento, todo o regramento aplicável às prestações do Município de Fortaleza seguirá o mesmo. Isso apenas mudará quando a ARCE, através de um devido processo normativo e com participação social, expressamente revogue ou altere tal regramento.   |
| 68           | Natália Diniz Lima                 | Sociedade Civil                           | Dúvida                | Como se dá atualmente o processo de reajuste, revisão e fixação tarifária da Arce, é realizada audiência nos municípios?   | O processo de revisão e reajuste da tarifa é disposto na Resolução Nº 274, de 24 de julho de 2020, disponibilizada em: <file:///C:/Users/003252/Downloads/003-Resolu%C3%A7%C3%A3o-274-Metodologia-Tarif%C3%A1ria-Cagece-03jul2020_compressed%20(3).pdf>. Vale ressaltar que, caso decida-se pela Arce como entidade reguladora única das microrregiões, a agência deverá publicar norma de transição para esse tema, dentre outros.   |
| 69           | Ana Cristina Rufino                | Sociedade Civil                           | Dúvida                | Por que o Estado deseja regular os municípios, isso não é invasão de competência?  | Vide resposta à contribuição nº 1 e 16.   |
| 70           | Rênia Rhana Melo                   | Sociedade Civil                           | Dúvida                | Um período de 30 dias para deliberar sobre a alta complexidade e proposição de cooperação de entes que não tem relação contratual, não é curto? Por que tanta pressa?  | Todos os procedimentos estão sendo realizados nos termos da Lei Complementar nº 247/2021 e dos Regimentos Internos das Microrregiões.   |
| 71           | Ana Luiza Sampaio                  | Sociedade Civil                           | Dúvida                | Já tendo a Cagece entidade reguladora, qual a importância de que a microrregião delegue ente regulador.  | Vide resposta à contribuição nº 18.   |
| 72           | César Gustavo                      | Sociedade Civil                           | Dúvida                | O Estatuto de criação da Arce e lei diz que a Arce é agência reguladora dos serviços delegados do Estado do Ceará. Não sendo serviços de natureza delegatório da ARCE, como pode a ARCE fazer a regulação de municípios que não a delegou? O município perdeu sua competência decisória?   | Inicialmente cabe esclarecer que o fato de a ARCE ser uma autarquia estadual não impede por si que esta receba atribuição de regulação de serviços não estaduais. Tanto é verdade que, anteriormente à criação das Microrregiões, podiam os Municípios optar por delegar a ela a regulação dos seus serviços de saneamento básico. A diferença, com a criação das Microrregiões, é que tal decisão deixa de ser exercida pelo Município isoladamente e passa a ser exercida por ele em conjunto com os demais Municípios e o Estado. Isso porque a Lei Complementar nº 247/2021 dispôs que são funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Água e Esgoto: (i) o planejamento; (ii) a regulação; (iii) a fiscalização e (iv) a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas (art. 3º, caput). Nos termos do art. 7º da referida lei, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Ou seja, os Municípios que são membros das Microrregiões, em conjunto com o Estado, deverão, em assembleia do Colegiado Microrregional, deliberar pela escolha de entidade reguladora dos serviços - ao que, atualmente, se propõe que seja a ARCE. Em suma, o Município não perdeu sua competência decisória, apenas precisará exercê-la no âmbito colegiado, ao invés do âmbito individual. |
| 73           | Cristiano Cardoso                  | Sociedade Civil                           | Dúvida                | Pode as microrregião terem reguladores diferentes ?  | Vide resposta à contribuição nº 47.   |
| 74           | Celere Contabilidade               | Empresa                                   | Dúvida                | Quais são os municípios do Estado que não tem reguladora ?   | Com a Lei Complementar nº 247/2021, as funções de regulação e fiscalização passaram a ser desempenhadas pela Arce, nos municípios que não tinham atribuído essas funções para outra entidade de regulação, antes da publicação da referida Lei Complementar.  |
| 75           | Jander Robsom Bezerra Gomes Júnior | Coordenador de Finanças do SAAE Jaguaribe | Dúvida                | O documento submetido a consulta não aborda o Conselho de Participação, esse conselho está constituído? Quem são seus participantes? Como foram eleitos?   | Vide resposta à contribuição nº 13  |
| 76           | Jander Robsom Bezerra Gomes        | Diretor do SAAE de Jaguaribe              | Sugestão              | Em Jaguaribe as receitas dos consumidores urbanos dão suporte aos usuários rurais, caso haja separação do saneamento entre urbano e rural, e que se determine um regulador diferente, o sistema rural não terá sustentabilidade. Saneamento Rural não deve ser dissociado do urbano, o urbano precisa subsidiar o rural.   | Com a deliberação do Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte determinando a ARCE como entidade reguladora para todos os Municípios da Microrregião, então todos os prestadores serão regulados pela ARCE.   |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuã | Autor do Comentário | Ocupação do Autor   | Tipo de Aprimoramento | Comentário   | Resposta ao Comentário  |
|-----------|---------------------|---------------------|-----------------------|--|---|
| 77        | Patrícia Fahlbusch  | Sociedade Civil     | Dúvida                | Sem o Conselho de Participação e uma tramitação célere da definição da entidade reguladora, um processo de três semanas não é a supressão da participação social?  | Todos os procedimentos estão sendo realizados nos termos da Lei Complementar nº 247/2021 e dos Regimentos Internos das Microrregiões.   |
| 78        | Patrícia Fahlbusch  | Sociedade Civil     | Dúvida                | Tendo municípios exercido sua responsabilidade na definição de regulador, destituir sua decisão impondo uma única agência não é ferir a titularidade municipal?  | Vide resposta à contribuição nº 1   |
| 79        | Francisco Antônio   | Sociedade Civil     | Dúvida                | Por que a microrregião deve evitar a livre concorrência regulatória, essa não permite a eficiência?  | Não há livre concorrência para a regulação dos serviços - nos termos do art. 21 da Lei Nacional de Saneamento Básico, a função de regulação deve ser desempenhada por entidade natureza autárquica dotada de de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.  |
| 80        | Tadeu Barreto       | Sociedade Civil     | Dúvida                | O município tem a titularidade, poder de decidir quem presta e quem regula. Por que ló teve que submeter sua decisão de conceder a prestação à microrregião?   | Conforme a jurisprudência do STF, no caso de microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, nos termos da ADI nº 1842, há o "reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado". Portanto, "a titularidade do exercício das funções públicas de interesse comum passa para a nova entidade público-territorial-administrativa, de caráter intergovernamental [...]". No mesmo sentido, o art. 8º, II, da Lei nº 11.445/2007.  |
| 81        | Cicero Jaguaribe    | Sociedade Civil     | Dúvida                | Como o município de pequeno porte será priorizado em suas demandas em um planejamento a nível de microrregião?   | Haverá um plano regional para cada Microrregião. No entanto, desde que respeitadas as diretrizes do plano regional, os Municípios poderão elaborar planos municipais próprios.  |
| 82        | Janaína Diógenes    | Sociedade Civil     | Sugestão              | Defendo que os municípios que não tem regulação tenha o direito de escolher e não tenha a imposição do Governo.  | Não há imposição. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Além do mais, segundo o art. 16 da Lei Complementar nº 247/2021, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios que, antes da vigência da Lei Complementar, não tenham atribuído o exercício dessas funções para outra entidade, passaram para a ARCE.   |
| 83        | Helena Diógenes     | Sociedade Civil     | Dúvida                | Por que a microrregião deve evitar a livre concorrência regulatória, essa não permite a eficiência?  | Não há livre concorrência para a regulação dos serviços - nos termos do art. 21 da Lei Nacional de Saneamento Básico, a função de regulação deve ser desempenhada por entidade natureza autárquica dotada de de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.  |
| 84        | Euvaldo Silva       | Sociedade Civil     | Crítica               | A lei complementar 162/2016, definiu a ARCE como entidade reguladora dos serviços de prestação para o saneamento; passados 05 anos, em 2021 o estado na lei complementar 242, definiu a ARCE a entidade reguladora dos municípios que não tinham regulação. Em 2023 a consulta pública realizada pelas microrregiões, sugere que a ARCE seja a ÚNICA entidade reguladora para as microrregiões do Estado. Tendo em vista o transcorrer de 07 anos, sem a devida implementação da regulação necessária por parte da entidade apontada; não seria mais estratégico que o colegiado microrregional possibilitasse a justa CONCORRÊNCIA REGULATÓRIA? | O Governo do Estado do Ceará não possui competência para, por si, definir a entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Antes das microrregiões, os Municípios deveriam, individualmente, delegar tal função para a ARCE. Com a instituição das autarquias interfederativas, a entidade reguladora deve ser designada pelo Colegiado Microrregional. Importante, por fim, ressaltar que não há livre concorrência para a regulação dos serviços - nos termos do art. 21 da Lei Nacional de Saneamento Básico, a função de regulação deve ser desempenhada por entidade natureza autárquica dotada de de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira. |
| 85        | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | Uma lei complementar pode retirar a competência constitucional do titular (município) de fazer a designação do seu prestador e regulador?  | Conforme a jurisprudência do STF, no caso de microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, nos termos da ADI nº 1842, há o "reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado". Portanto, "a titularidade do exercício das funções públicas de interesse comum passa para a nova entidade público-territorial-administrativa, de caráter intergovernamental [...]". No mesmo sentido, o art. 8º, II, da Lei nº 11.445/2007.  |
| 86        | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | A microrregião tem poder de alterar os contratos de programa entre municípios e Cagece. Qual o fundamento de alterar sem envolver o município?   | Os Municípios são membros da Microrregião, que sucede ao Município na posição contratual de Poder Concedente, nos termos do estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nos termos da ADI nº 1842: "reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado". Portanto, "a titularidade do exercício das funções públicas de interesse comum passa para a nova entidade público-territorial-administrativa, de caráter intergovernamental [...]".  |
| 87        | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | A imposição de uma agência uniforme não fere o direito do titular (município) em fazer a sua escolha?  | Vide resposta à contribuição nº 1   |
| 88        | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | O município, ainda que obrigado a ser parte de uma microrregião, tem a prerrogativa de escolha de sua agência. A lei complementar pode retirar o direito municipal?  | Vide resposta à contribuição nº 1   |
| 89        | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | Qual o impedimento do colegiado excluir os municípios com prestação direta da decisão de um único ente regulador microrregional?   | Não há exclusão. Nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Ou seja, os Municípios que são membros das Microrregiões, em conjunto com o Estado, deverão, em assembleia do Colegiado Microrregional, deliberar pela escolha de entidade reguladora dos serviços - ao que, atualmente, se propõe que seja a ARCE.  |



Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuição | Autor do Comentário | Ocupação do Autor   | Tipo de Aprimoramento | Comentário   | Resposta ao Comentário  |
|--------------|---------------------|---------------------|-----------------------|--|---|
| 90           | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | O que impede a convivência de várias agências reguladoras?   | Não há impedimento. O que há é a escolha do titular dos serviços. Vide resposta à contribuição nº 91.   |
| 91           | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | Os municípios que prestam diretamente o seu serviço desempenham uma atuação de interesse local. Se eles não constituem o equilíbrio financeiro da Cagece, então por que uniformizar regulação?   | Vide resposta à contribuição nº 91.   |
| 92           | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | Os municípios com prestação direta têm peculiaridades operacionais, aspectos de forte interesse local. De que forma justificar a uniformidade de regulador?  | Ainda que cada Município possuísse, cada um, prestadores diferentes, os serviços são os mesmos - de forma que um único regulador gera ganho de escala, o que significa, na prática, uma regulação efetiva e mais viável técnica e economicamente.   |
| 93           | Enio Giuliano Girão | Pesquisador Embrapa | Dúvida                | O que impede dissociar o interesse local de interesse comum na designação de regulação?  | Vide resposta à contribuição nº 1.  |
| 94           | Francisco José      | Sociedade Civil     | Dúvida                | Porque o estado na lei complementar desejou impedir a cobrança de outorga, se a própria outorga da concessão ou eventualmente de uma PPP poderia fortalecer a universalização do saneamento?   | Importante diferenciar a possibilidade de estruturação de uma concessão ou PPP, como já foi feito no Estado, do pagamento do chamado "ônus pela outorga da concessão", que onera a modicidade tarifária dos serviços.   |
| 95           | Alcides Duarte      | Sociedade Civil     | Dúvida                | Alguns dos princípios da regulação são a tecnicidade, celeridade e economicidade. A arce atende a todos esses critérios? Esses critérios foram considerados na proposição do regulador?  | A designação a ser realizada pelo Colegiado Microrregional deve levar em consideração a Lei Nacional de Saneamento Básico.  |
| 96           | Euvaldo Silva       | Sociedade Civil     | Dúvida                | A Lei complementar em um de seus dispositivos, garante que aqueles municípios que já tinham até a edição desta, estabelecido o seu regulador, seria este ente respeitado e mantido. À luz da LEI, o relatório apresentado, não DEVERIA recepcionar o dispositivo legal que norteia as microrregiões? Inclusive se apropriando de uma discussão MAIS AMPLA e PRODUTIVA, junto a sociedade, e NÃO tomando decisões de maneira a restringir, com prazos exíguos, a participação da mesma? | Nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Ou seja, os Municípios que são membros das Microrregiões, em conjunto com o Estado, deverão, em assembleia do Colegiado Microrregional, deliberar pela escolha de entidade reguladora dos serviços - ao que, atualmente, se propõe que seja a ARCE. |
| 97           | Francisco José      | Sociedade Civil     | Dúvida                | O conselho de participação é um órgão da autarquia microrregional, o que demonstra ser um organismo importante para o processo decisório do colegiado, inclusive compete ao mesmo a deliberar sobre determinadas matérias, a sua não existência e tomada de decisão sem escutar esse conselho de participação não ocasiona uma tomada de decisão arbitrária?   | Tais conselhos ainda não foram constituídos, de modo que suas funções são exercidas pelos Comitês Técnicos, nos termos dos Regimentos Internos.   |
| 98           | Francisco José      | Sociedade Civil     | Dúvida                | A definição da entidade reguladora no colegiado microrregional é uma decisão de muita importância para fiscalização, monitoramento e qualidade dos serviços prestados, sendo um assunto de alto interesse, porque esse assunto não foi levado para o conselho de participação?   | Tais conselhos ainda não foram constituídos, de modo que suas funções são exercidas pelos Comitês Técnicos, nos termos dos Regimentos Internos.   |
| 99           | Francisco José      | Sociedade Civil     | Dúvida                | Um município autônomo ao conceder um serviço pode estimar que aquele serviço tenha um custo a ser pago por quem o utilizar. Na microrregião, porque a outorga que poderia inclusive dar suporte ao custeio regulatório não é considerado?  | Vide resposta à contribuição nº 93  |
| 100          | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil     | Dúvida                | Conforme estabelecido no inciso II do artigo 9º da lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços de saneamento básico, que, no caso, são os municípios, tem a responsabilidade de exercer diretamente a gestão dos serviços ou autorizar a delegação desses serviços, definindo o órgão ou ente responsável pela sua regulação e fiscalização. No caso de serviços de interesse local, por que mudar tal conduta legalmente devida?   | Conforme a jurisprudência do STF, no caso de microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, nos termos da ADI nº 1842, há o "reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado". Portanto, "a titularidade do exercício das funções públicas de interesse comum passa para a nova entidade público-territorial-administrativa, de caráter intergovernamental [...]". No mesmo sentido, o art. 8º, II, da Lei nº 11.445/2007.                        |
| 101          | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil     | Dúvida                | Diante do estudo apresentado acerca da implementação da microrregião no Estado do Ceará, como ficará a regulação do Saneamento Rural? No SAAE da minha cidade, o custeio da prestação de serviços para os usuários da zona rural só é possível graças a receita oriunda dos usuários da zona urbana, partindo dessa premissa, se existir uma ruptura de entre o saneamento urbano e rural, o sistema rural não terá sustentabilidade.  | Vide respostas às contribuições 120, 3 e 50   |
| 102          | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil     | Dúvida                | A ausência de um debate produtivo do estudo das microrregiões, onde não houve a submissão de tal temática para a abordagem do Conselho de Participação, não configura o desrespeito ao princípio da participação popular?  | Tais conselhos ainda não foram constituídos, de modo que suas funções são exercidas pelos Comitês Técnicos, nos termos dos Regimentos Internos.   |
| 103          | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil     | Dúvida                | Por que abrir mão da concorrência na regulação para adoção de uma regulação de forma exclusiva? Evitar a livre concorrência regulatória não pode afetar a eficiência?  | Não há livre concorrência para a regulação dos serviços - nos termos do art. 21 da Lei Nacional de Saneamento Básico, a função de regulação deve ser desempenhada por entidade natureza autárquica dotada de de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.  |
| 104          | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil     | Dúvida                | A imposição de um único ente regulador na microrregião não afeta não fere o princípio de cooperação entre os entes?  | Não há imposição. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços.   |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuã | Autor do Comentário | Ocupação do Autor | Tipo de Aprimoramento | Comentário   | Resposta ao Comentário   |
|-----------|---------------------|-------------------|-----------------------|--|--|
| 105       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Salienta-se que no documento do professor Wladimir é dito que todos os municípios, exceto os que já possuem agência reguladora, serão regulados pela ARCE, baseados na Lei Complementar Estadual. Ele aponta que qualquer município que tenha buscado outro ente regulador diferente da ARCE terá sua decisão considerada nula, mas considerando que depois de dois anos sem que o agente delegado tenha avançado oficialmente, a falta de delegação não é também um desrespeito ao princípio fundamental da lei, que determina que compete e que cabe ao titular o dever de determinar o regulador? | A disposição da Lei Complementar que atribuiu à ARCE a competência para executar a regulação em áreas onde ela antes não atuava, apesar de ser medida que entrou em vigor na data de publicação da referida lei, é algo que exige medidas administrativas específicas para que haja a sua plena execução. Com isso, trata-se de situação análoga à prevista pelo art. 23 da LINDB, na qual se deve "prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido". Assim, o mencionado prazo de dois anos parece se ajustar à indispensável transição exigida pelo sistema legal, porém, sem negar a pronta eficácia do dispositivo que impõe a atuação da ARCE para aqueles Municípios enquanto não houver decisão em contrário do Colegiado Microrregional. |
| 106       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Como ficarão as leis municipais que delegaram a ARIS o poder de Regulação?   | Vide resposta à contribuição nº 23.  |
| 107       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Por que o Estado busca promover a regulação nos municípios que já estão regulados?   | O Governo do Estado do Ceará não possui competência para, por si, definir a entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Antes das microrregiões, os Municípios deveriam, individualmente, delegar tal função para a ARCE. Com a instituição das autarquias interfederativas, a entidade reguladora deve ser designada pelo Colegiado Microrregional.  |
| 108       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Com o estabelecimento das microrregiões, as tarifas serão definidas de acordo com a realidade socioeconômica dos municípios da microrregião ou será feito pela média da realidade dos municípios? Serão aplicadas tarifas diferentes na mesma microrregião?  | A uniformização das tarifas para os locais que possuem tarifas distintas não será imediata e será realizada conforme normas de transição.  |
| 109       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | A ARCE possui estrutura operacional para regular todos os municípios do Ceará?   | Vide resposta à contribuição nº 41.  |
| 110       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Por que os municípios não podem escolher a sua agência reguladora?   | Os Municípios são membros da Microrregião, que sucede ao Município na posição de Poder Concedente, nos termos do estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nos termos da ADI nº 1842: "reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado". Portanto, "a titularidade do exercício das funções públicas de interesse comum passa para a nova entidade público-territorial-administrativa, de caráter intergovernamental (...)". No mesmo sentido, o art. 8º, II, da Lei nº 11.445/2007. Assim, os Municípios deverão designar entidades reguladoras via Microrregião.  |
| 111       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Todo e qualquer processo regulatório apresenta custos, indago onde está a informação do impacto desse custo na estrutura tarifária?  | A remuneração regulatória da ARCE, caso seja designada como entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todos os Municípios das MRAEs, não poderá exceder os valores praticados pela ACFor e ARIS. Dessa forma, não haverá impacto negativo na estrutura tarifária.   |
| 112       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Partindo a ideia que um determinado município paletele para que a prestação de serviço local seja feita através de uma PPP, o referido município precisa requerer autorização da microrregião da qual faça parte?  | Sim. Está correto o entendimento.  |
| 113       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Esse formato de regulação apresentado pelo Estado irá respeitar os planos municipais de saneamento básico?   | Haverá um plano regional para cada Microrregião. No entanto, desde que respeitadas as diretrizes do plano regional, os Municípios poderão elaborar ou manter seus planos municipais próprios.  |
| 114       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Onde vem descrito na lei 11.445 alterado pela 14.026 que deve existir apenas um ente regulador?  | A partir da edição da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a uniformidade da regulação passou a ser diretriz nacional para os serviços públicos de saneamento básico.  |
| 115       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Pode informar quais são os municípios do estado que não tem agência reguladora?  | Com a Lei Complementar nº 247/2021, as funções de regulação e fiscalização passaram a ser desempenhadas pela Arce, nos municípios que não tinham atribuído essas funções para outra entidade de regulação, antes da publicação da referida Lei Complementar.   |
| 116       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Nesse formato de microrregiões, existirão audiências públicas para discutir tarifas?   | As entidades reguladoras deverão realizar consulta e audiência públicas para assegurar a participação popular em suas decisões.  |
| 117       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Impor o estabelecimento de uma única agência reguladora não desrespeita o direito constitucional do município de promover a sua escolha?   | Não há imposição. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços.  |
| 118       | Cleogenes Diogenes  | Sociedade Civil   | Dúvida                | Porque o desejo de uma única agência reguladora, mesmo sabendo que existem três agências que promovem um trabalho efetivo no Estado?   | Vide parecer do Dr. Wladimir Antonio Ribeiro, disponibilizado para essa consulta pública.  |
| 119       | Cristiano Cardoso   | Sociedade Civil   | Dúvida                | Na geração de impacto financeiro no contrato de prestação que envolva a Ambiental Crato e o município frente a alteração da delegação quem irá assumir os custos de uma mudança contratual? O Estado ou município?   | Não haverá aumento do valor de remuneração regulatória.  |
| 120       | Francisco José      | Sociedade Civil   | Dúvida                | O regulador ao evidenciar uma não conformidade na prestação de serviço ou deficiência na prestação, ele pode exigir que o prestador requeira reequilíbrio tarifário?   | Caso a não conformidade ou deficiência na prestação gere um desequilíbrio econômico-financeiro, a entidade reguladora poderá iniciar o processo de reequilíbrio de ofício.   |



Microrregiões  
de água e  
esgoto

Respostas da Consulta Pública: Uniformização da Regulação das Microrregiões

| Contribuição | Autor do Comentário           | Ocupação do Autor | Tipo de Aprimoramento | Comentário  | Resposta ao Comentário  |
|--------------|-------------------------------|-------------------|-----------------------|---|---|
| 121          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Crítica               | O saneamento rural tem uma complexidade muito maior do que o saneamento de forma geral ou urbana. O próprio pacto de saneamento com iniciativa da assembleia legislativa do estado do Ceará através da comissão de altos estudos esteve por 2 anos em grupo de trabalho discutindo as peculiaridades e singularidades do saneamento rural. A designação de um único ente regulador, que venha a também regular o saneamento rural é uma decisão que pode trazer consequências desastrosas para o saneamento rural.  | A designação de entidade reguladora única para saneamento urbano e rural não gera prejuízos a qualquer das atividades. O importante é que esta entidade reguladora promova a regulamentação específica de cada modalidade de prestação, urbana e rural, considerando suas peculiaridades.   |
| 122          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Crítica               | Quando realizamos despesas na administração pública é necessário que se aponte a origem dessas receitas. O estudo apresentado não deu evidência de quais serão os novos custos para uma única entidade reguladora ao fazer assunção dos serviços os quais ela neste momento não gere, tampouco informou qual é o potencial de receita gerada. Desse modo, a decisão do colegiado não deveria ser tomada, haja vista que não há dimensionamento das despesas e receitas relacionado a regulação, a decisão do colegiado a partir do relatório que foi disponibilizado é um grave erro administrativo. Haja vista que vai gerar despesas para a reguladora sem que diga a origem e o tamanho das receitas que ela obterá a partir da regulação. | Não haverá aumento do valor de remuneração regulatória.   |
| 123          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Dúvida                | A Arce como regulador não necessita de melhoria de sua infraestrutura e de ampliação de sua equipe? Cade a previsão disso? As ações   | Vide resposta à contribuição nº 41.   |
| 124          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Dúvida                | O custo regulatório não deve ser também um dos princípios para tomada de decisão da entidade reguladora?  | A questão da remuneração regulatória foi enfrentada pelo estudo disponibilizado neste consulta pública. Ainda, a proposta é de que a remuneração regulatória da ARCE, caso seja designada como entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todos os Municípios das MRAEs, não poderá exceder os valores praticados pela ACFor e ARIS.  |
| 125          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Dúvida                | Ao iniciar a prestação de serviço de um serviço concedido o prestador tem as estimativas dos custos e das receitas da prestação, uma vez que se altere o agente regulador e que isso altere a tarifa, a decisão do colegiado de determinar um único regulador não fere o contrato do prestador? A decisão do colegiado sabe qual é o impacto de alterar o regulamento do contrato do Crato?   | A alteração da entidade reguladora não modifica por si as previsões de custos e receitas das prestações de serviços. O que eventualmente poderia impactar a tarifa seria um eventual custo de remuneração regulatória superior. Entretanto, a proposta contempla que a remuneração regulatória da ARCE nos locais antes regulados por ARIS e ACFor não poderá ser superior a atualmente praticada por tais reguladores.   |
| 126          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Dúvida                | O comitê técnico é de certo modo pelo escrito interno um órgão acessório ao colegiado microrregional. Assim sendo, onde está o parecer, a ata ou estudo do comitê que subsidiou a tomada de decisão de alterar através da microrregião todos os contratos de programa da Cagece? O Comitê é órgão figurante? Ele produz suas decisões? como o colegiado atua sem o comitê gerar deliberações. Uma deliberação não deve ter amparo documental? Onde está?  | Segundo o Regimento Interno da Microrregião, o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública. Dessa forma, ainda haverá a apreciação da proposta pelo Comitê Técnico.  |
| 127          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Dúvida                | O colegiado microrregional ao que parece não tem conselho de participação instituído, no entanto tem tomado decisões, tal como a alteração dos contratos de programa que envolveram municípios e Cagece. Pode o colegiado tomar decisões sem ampla participação social e de modo que os municípios tenham pouco tempo ou tempo insuficiente para analisar as proposições do colegiado microrregional ?  | Nos termos dos Regimentos Internos, até que haja a constituição do Conselho Participativo, o Comitê Técnico desempenhará as suas funções. Além disso, vale acentuar que todas as decisões tomadas até agora pela Microrregião se deram com participação social, através de consultas e audiências públicas, e segundo todos os ditames e prazos da Lei Complementar nº 247/2021 e do Regimento Interno da Microrregião.   |
| 128          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Dúvida                | De que modo a subdelegação ou cooperação poderá afetar o equilíbrio financeiro das agências reguladoras?  | O contrato de programa que definir os termos da delegação poderá também prever repasses da ARCE à ARIS e à ACFor, de parte da remuneração regulatória por ela recebida, para fins de custeio das atividades delegadas.  |
| 129          | Marilucia Sales               | Sociedade Civil   | Dúvida                | O regulador ao evidenciar uma não conformidade na prestação de serviço ou deficiência na prestação, ele pode exigir que o prestador requeira reequilíbrio tarifário?  | Vide resposta à contribuição nº 119.  |
| 130          | Emanuel Sadal Santos Oliveira | Sociedade Civil   | Dúvida                | Conforme mencionado no documento, a uniformização da regulação nas microrregiões de água e esgoto, que se dará por meio da escolha "impositiva" da ARCE como única agência de regulação dos serviços de água de esgoto do estado, ocorrerá de modo que as resoluções previamente aprovadas pelas agências anteriores (e já seguidas pelos municípios), ainda permanecerem válidas por um certo período antes de das resoluções da ARCE possam de fato as substituírem. Diante desse tipo de situação, como sabemos que decisões transitórias ou processos podem se perpetuar ao longo de meses e até mesmo de anos, qual será efetivamente o tempo transitório mencionado no estudo?  | Ainda não foi deliberado. Nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, é atribuição do Colegiado Microrregional (composto por 1 representante de cada Município e 1 representante do Estado) a definição de entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Ou seja, os Municípios que são membros das Microrregiões, em conjunto com o Estado, deverão, em assembleia do Colegiado Microrregional, deliberar pela escolha de entidade reguladora dos serviços - ao que, atualmente, se propõe que seja a ARCE. |
| 131          | Aloísio Brígido Rodrigues     | Sociedade Civil   | Dúvida                | O estudo propôs que exista uma única entidade reguladora no estado, ocorre que existe mais de uma agência reguladora no estado. Se os custos regulatórios da entidade designada forem superiores ao da entidade que cuidava da regulação, quem pagará essa diferença? O estado, o usuário ou o prestador?   | A remuneração regulatória da ARCE, caso seja designada como entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todos os Municípios das MRAEs, não poderá exceder os valores praticados pela ACFor e ARIS.   |
| 132          | Aloísio Brígido Rodrigues     | Sociedade Civil   | Dúvida                | O serviço de esgotamento sanitário do Crato foi concedido com a premissa de que a estrutura de tarifa deveria ser menor do que a tarifa da cagece. Como fica a tarifa desse prestador quando o regulador é um regulador microrregional?   | A estrutura remuneratória contratual da concessão de esgotamento sanitário e gestão comercial será respeitada pela nova reguladora.   |
| 133          | Aloísio Brígido Rodrigues     | Sociedade Civil   | Dúvida                | O conselho participativo da autarquia microrregional já foi formado?  | Vide resposta à contribuição nº 13.   |